



# CALENDÁRIO ELEITORAL

## ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALFENA  
(VALONGO/PORTO)  
25 DE JANEIRO DE 2009**

Os normativos legais indicados pertencem à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, LEOAL Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

### I. MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.  
(Art.º 222º)

**Edital de 04.12.2008**

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.  
(Art.º 46º)

**Desde 04.12.2008 até 25.01.2009**

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.  
(Art.º 66º nº 1)

**Desde 04.12.2008 até 09.02.2009**

### II. PROPOSITURA DE CANDIDATURAS

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.  
(Art.º 17º nº 2)

**Até 09.12.2008 (1)**

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.  
(Art.º 20º nº 1)

**Até 15.12.2008 (1)**



**6.** Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.  
(Art.º 25º nº 1)

**15.12.2008**

**7.** O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.  
(Art.º 30º nºs 1, 2 e 3)

**16.12.2008**

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

**8.** Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.  
(Art.º 25º nº 2)

**de 16.12.2008 a 19.12.2008**

**9.** O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.  
(Art.º 26º nº 3)

**até 22.12.2008 (1)**

**10.** Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.  
(Art.º 26º nºs 1 e 2)

**até 22.12.2008**

(3 dias após a notificação do Juiz)

**11.** Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.  
(Art.º 26º nº 2)

**até 22.12.2008**

(3 dias após a notificação do Juiz)

**12.** Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.  
(Art.º 27º nºs 2 e 3)

**até 23.12.2008**

**13.** Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.  
(Art.º 28º)

**23.12.2008**

(Decorridos os prazos de suprimentos)

**14.** Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.  
(Art.º 29º nº 1)

**até 26.12.2008 (1)**

**(48 horas** após notificação da decisão)



**15. Resposta dos mandatários às reclamações.**

*(Art.º 29º nºs 2 e 3)*

**até 29.12.2008 (1)**  
**(48 horas após notificação)**

**16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.**

*(Art.º 29º nº 4)*

**até 31.12.2008**  
**(2 dias após prazo para resposta)**

**17. Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.**

*(Art.º 29º nº 5)*

**até 23.12.2008**  
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(31.12.2008)**

### III. CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS

**18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.**

*(Art.º 31º)*

**até 26.12.2008 (1)** (48 horas após afixação das listas)  
ou **até 02.01.2009** (48 horas após decisão das reclamações)

**19. Respostas aos recursos.**

*(Art.º 33º nºs 2 e 3)*

**até 29.12.2008 (1)**  
ou **até 05.01.2009 (1)**

**20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.**

*(Art.º 34º nº 1)*

**até 07.01.2009**  
ou **até 13.01.2009**

(8 dias após termo do prazo para resposta – em função das 2 situações indicadas no ponto 18)

**21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesias.**

*(Art.º 35º nº 1)*

**até 11.01.2009**  
ou **até 17.01.2009**  
(4 dias após recepção das listas)

**22. Desistência das listas concorrentes às eleições.**

*(Art.º 36º nº 1)*

**até 23.01.2009**  
(até **48 horas** antes do dia da eleição)



#### IV. IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO

**23.** Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da câmara municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Governo Civil.

*(Art.º 93º nº 3 e 4)*

**até 11.12.2008** (Câmara Municipal)

**até 13.12.2008** (Governo Civil)

**24.** Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Cívicos.

*(Art.º 93º nº 1)*

**até 23.12.2008**

**25.** Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI (ex-STAPE) aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais e aos Juizes dos tribunais Cívicos.

*(Art.ºs 30 nº 4 e 93º nº 2)*

**até 26.12.2008**

**26.** Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal.

*(Art.º 94º nº 1)*

**até 31.12.2008** (e durante 3 dias até **03.01.2009**)

**27.** Reclamação das provas para o Juiz da Comarca.

*(Art.º 94º nº 1)*

**24 horas após os 3 dias de exposição (até 05.01.2009) (1)**

**28.** Decisão do Juiz sobre as reclamações.

*(Art 94º nº 1)*

**24 horas após reclamação (até 06.01.2009)**

**29.** Recurso para o Tribunal Constitucional.

*(Art.º 94º nº 2)*

**24 horas após decisão (até 07.01.2009)**

**30.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.

*(Art.º 94º nº 2)*

**24 horas após recurso (até 08.01.2009)**

**31.** Início da impressão dos boletins de votos.

*(Art.º 94º nº 3)*

**imediatamente após o prazo para reclamação 05.01.2009, ou  
interposição de recurso 07.01.2009, ou da sua decisão 08.01.2009**



## V. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**32.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia.

(Art.º 68º)

**até 29.12.2008**

**33.** O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.

(Art.º 70º nº 1)

**até 02.01.2009**

**34.** A Juntas de freguesia anunciam por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.

(Art.º 70º nº 2)

**até 04.01.2009**

**35.** Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

(Art.º 70º nºs 3 e 4)

**até 06.01.2009**

**(2 dias** após afixação do edital)

**36.** Decisão do recurso pelo Governador Civil.

(Art.º 70º nº 4)

**até 08.01.2009**

**37.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.

(Art.º 70º nº 5)

**até 09.01.2009**

(1 dia após decisão)

**38.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário.

(Art.º 70 nº 5)

**até 12.01.2009 (1)**

## VI. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

**39.** Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.

(Art.º 71º nº 1)

**até 06.01.2009**



**40.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia.  
(Art.º 74º nº 2)

**até 10.01.2009**

**41.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.  
(Art.º 77º nº 1)

**11.01.2009 – pelas 21 horas**

**42.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.  
(Art.º 77º nºs 2,3,4)

**de 11.01.2009 até 13.01.2009 (proposta) e  
14.01.2009 (sorteio em 24 horas)**

**43.** Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.  
(Art.º 78º nº 1)

**até 13.01.2009 (com acordo)  
até 16.01.2009 (com sorteio)**

**44.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.  
(Art.º 78º nº 1)

**até 15.01.2009 (2 dias após afixação edital com acordo)  
até 19.01.2009 (2 dias após afixação edital com sorteio) (1)**

**45.** Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.  
(Art.º 78º nº 2)

**até 16.01.2009 (1 dia após reclamação com acordo )  
até 20.01.2009 (1 dia após reclamação com sorteio)**

**46.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes.  
(Art.º 79º)

**até 21.01.2009**

**47.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal.  
(Art.º 80º nºs 4 e 5)

**até 22.01.2009**



**48.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia.  
(Art.º 72 n.º 3)

**até 23.01.2009**

## VII. PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

**49.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral  
(Art.º 64º n.º 1)

**até 08.01.2009**

**50.** O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.  
(Art.º 64º n.º 4)

**até 13.01.2009**

**51.** As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos  
(Art.º 62º n.º 1)

**até 13.01.2009**

**52. Período da Campanha Eleitoral**  
(Art.º 47º)

**de 16.01.2009 a 23.01.2009**

**53.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.  
(Art.º 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 24.01.2009 a 25.01.2009**  
(até encerramento das urnas)

## VIII. VOTAÇÃO E APURAMENTO

### **54. Voto antecipado**

#### **a) Podem votar antecipadamente:**

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;



2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.  
(Art.º 117º n.º 1)
7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional.  
(Art.º 117º n.º 2)

**b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.  
(Art.º 118º n.º 1)

**de 17.01.2009 a 21.01.2009**

**c)** Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.  
(Art.ºs 119º n.º 1 e 120º n.º 1)

**até 10.01.2009**

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.  
(Art.ºs 119º n.º 2 e 120º n.º 1)

**até 12.01.2009**

**e)** O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.  
(Art.ºs 119º n.º 3 e 120º n.º 3)

**até 13.01.2009**

**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.  
(Art.ºs 86º n.º 3, 119º n.º 4 e 120º n.º 3)

**até 14.01.2009**

**g)** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.  
(Art.ºs 119º n.º 5 e 120º n.º 3)

**de 15.01.2009 a 17.01.2009**



**h)** O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.

*(Art.ºs 118 n.º 9, 119º n.º 5 e 120º n.º 3)*

**até 22.01.2009**

**i)** A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.

*(Art.ºs 118º n.º 10, 119º n.º 7 e 120º n.º 3)*

**até 8.00h de 25.01.2009**

**55.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

*(Art.º 87º n.º 1)*

**até 21.01.2009**

#### **56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)**

*(Art.ºs 105º n.º 1 e 110º n.º 1)*

**25 de Janeiro de 2009**

**57.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto.

*(Art.º 35º n.º 2)*

**25.01.2009**

**58.** Apuramento do resultado da eleição.

*(Artsº 129º a 140º)*

**25.01.2009**

(imediatamente após o encerramento da votação)

**59.** Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

*(Artsº 137º n.º 1 e 140º n.º 1)*

**25.01.2009**

(Após apuramento parcial)

**60.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

*(Art.ºs 138º n.º 1, 104º al. c) e 140º)*

**25.01.2009**

**61.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

*(Art.º 95º n.º 2)*

**até 26.01.2009**



## IX. APURAMENTO GERAL E CONTENCIOSO

**62.** Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

*(Art.º 141º n.ºs 2 e 3)*

**até 14.01.2009**

**63.** Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

*(Art.º 144º n.º 1)*

**até 23.01.2009**

**64.** Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

*(Art.ºs 147º e 150º)*

**desde as 9 horas de 27.01.2009 até 29.01.2009**

**65.** Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

*(Art.º 156º n.º 2)*

**27.01.2009**

**66.** Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.

*(Art.ºs 150º e 151º n.º 2)*

**29.01.2009 (Proclamação)**

**30.01.2009 (envio da acta)**

**67.** Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas.

*(Art.º 158º)*

**até 30.01.2009**

**dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento**

**68.** Resposta dos representantes.

*(Art.º 159º n.º 3)*

**até 31.01.2009**

**69.** Decisão do plenário do TC.

*(Art.º 159º n.º 4)*

**até 03.02.2009**

**70.** Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.



(Art.º 111º nº 1)

**01.02.2009**

**71.** Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.

(Art.º 111º nº 2)

**08.02.2009**

**72.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.

(Art.º 160º nº 2)

**2º domingo posterior à decisão**

**73.** Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.

(Art.º 234º)

**até 17.02.2009**

## **X. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

**74.** Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 17º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

**Até 15.12.2008**

**75.** Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.

(Art.º 21º, nº 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

**No prazo de 30 dias após termo do prazo de entrega das listas de candidatos**

**76.** Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 27º Lei 19/2003, 20 de Junho)

**90 dias após proclamação oficial dos resultados**

### **Notas:**

**(1)** Prazos transitados para o dia útil seguinte.

*\* As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.*